



| | |
|----------------------------|---------------------|
| 16 | LIDO |
| Em 1 ^a JUN 2026 | Na Sessão da: _____ |
| 1 ^o Secretário | |

| |
|----------|
| SS |
| Fls. 02 |
| Rub. 582 |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| | | |
|---|-------------------------|---|
| <p>Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, atue-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo</p> <p>306 do regimento interno</p> <p>Saladas Sessões</p> <p>10 / 06 / 26</p> <p>PR. _____</p> </div> | <p>Protocolo</p> | <p align="center">PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p align="center">Nº _____/2026.</p> |
| <p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 101/2026.</p> | | |

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013; cria cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Estadual; revoga a Lei Complementar nº 445, de 30 de novembro de 2011; e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, para atender as necessidades de gestão e assessoramento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as respectivas simbologias remuneratórias estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006:

- I – 2 (dois) cargos de Diretor de autarquia e fundação, simbologia DGA-3;
- II – 11 (onze) cargos de Superintendente, simbologia DGA-3;
- III – 8 (oito) cargos de Assessor Especial II, simbologia DGA-4;
- IV – 2 (dois) cargos de Chefe de Unidade II, simbologia DGA-4;
- V – 1 (um) cargo de Assessor Técnico II, simbologia DGA-5;
- VI – 10 (dez) cargos de Coordenador, simbologia DGA-5;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- VII – 4 (quatro) cargos de Chefe de Unidade III, simbologia DGA-5;
VIII – 11 (onze) cargos de Chefe de CIRETRAN – Categoria C, simbologia DGA-6;
IX – 4 (quatro) cargos de Gerente, simbologia DGA-6;
X – 1 (um) cargo de Assessor Técnico, simbologia DGA-6.

Parágrafo único A alocação específica dos cargos criados neste artigo serão definidas por decreto do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 266, de 2006.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado do Departamento Estadual de Trânsito para Analista do Serviço de Trânsito, na forma prevista no art. 8º, II, da Lei Complementar Estadual nº 505, de 06 de setembro de 2013.

Parágrafo único Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado do DETRAN/MT passam a ocupar o cargo de Analista do Serviço de Trânsito, permanecendo na classe e nível em que se encontram posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogados:

- I - a Lei Complementar nº 445, de 30 de novembro de 2011;
II - o inciso I e §1º do art. 8º, inciso I do art. 9º e § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013;
III - o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 537, de 30 de abril de 2014.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários necessários à implementação da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2026, aos 205º da Independência e 138º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

**QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DO SNT-MT**

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---------------------------------|-------------------|
| Analista do Serviço de Trânsito | 550 |
| Agente do Serviço de Trânsito | 1.215 |
| Auxiliar do Serviço de Trânsito | 335 |
| TOTAL | 2.100 |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

| PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL |
|--------------------------------------|
| - Administrador |
| - Advogado |
| - Analista de Sistemas |
| - Arquiteto |
| - Arquivologista |
| - Assistente Social |
| - Biblioteconomista |
| - Contador |
| - Economista |
| - Engenheiro Civil |
| - Engenheiro Eletricista |
| - Engenheiro Mecânico |
| - Estatístico |
| - Médico |
| - Pedagogo |
| - Profissional da Educação |
| - Profissional de Comunicação Social |
| - Psicólogo |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 101, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Altera as Leis Complementares nº 266, de 29 de dezembro de 2006, e nº 505, de 06 de setembro de 2013; cria cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Estadual; revoga a Lei Complementar nº 445, de 30 de novembro de 2011; e dá outras providências”*.

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), enquanto autarquia responsável pela segurança viária e entidade executiva do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, experimentou um notável aumento em sua demanda nos últimos anos (2018-2025). Os dados demonstram um acréscimo de 22,61% no número de condutores habilitados (de 1.341.239 para 1.644.618) e um crescimento ainda mais expressivo de 50,30% na frota de veículos (de 1.878.439 para 2.823.353).

Outrossim, esse crescimento exponencial da base de usuários e veículos, somado ao intenso movimento de transformação digital da Autarquia – evidenciado pelo seu sítio ser o mais acessado entre as páginas institucionais do Governo Estadual, registrando 16,6 milhões de acessos em 2022 – impõe a necessidade imperativa de adequação de sua estrutura organizacional. As inovações implementadas, como a vistoria veicular assistida por *smartphones* e a digitalização de processos de habilitação, exigem uma estrutura de gestão e assessoria mais robusta, estratégica e moderna.

Sendo assim, para fazer frente à complexidade, ao volume de informações e à necessidade de gestão estratégica, o Projeto de Lei Complementar propõe a criação de cargos em comissão e funções de confiança nas simbologias DGA-3, DGA-4, DGA-5, DGA-6 e DGA-9. Tais cargos visam dotar o DETRAN-MT de um quadro técnico de Direção e Assessoramento Estratégico compatível com as responsabilidades exigidas, que incluem: gestão de 138 unidades de atendimento em 122 municípios, administração e rigorosa fiscalização dos agentes credenciados e atendimento à alta demanda de processos administrativos e digitais.



SSL
Fls. 07
Rub. JOL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a modernização, eficiência e segurança jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com a expectativa de sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 9 de junho de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



SSL
Fls. 08
Rub. J.R.L.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 101 /2026-SAD.

Cuiabá, 9 de junho de 2026.

| | |
|----------------|-------------------|
| 16 | LIDO |
| Em 10 JUN 2026 | Na Sessão da: /20 |
| | |
| 1º Secretário | |

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 101 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que “*Altera as Leis Complementares nº 266, de 29 de dezembro de 2006, e nº 505, de 06 de setembro de 2013; cria cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Estadual; revoga a Lei Complementar nº 445, de 30 de novembro de 2011; e dá outras providências*”.

Atenciosamente,

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado